

Define a estrutura da Secretaria Executiva da Câmara Municipal de Ipueiras, estabelece o Quadro de Funcionários do Poder Legislativo e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPUEIRAS, Estado do Ceará,

Lei:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA ORGÂNICA

Art. 1º - Fica criada a Secretaria Executiva da Câmara Municipal de Ipueiras, subordinada diretamente ao Presidente da Câmara.

Art. 2º - A Secretaria Executiva da Câmara Municipal tem a sua estrutura constituída dos seguintes órgãos:

- 1 - ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO
 - 1.1 - Gabinete do Secretário Executivo
 - 1.2 - Assessoria Parlamentar
- 2 - ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
 - 2.1 - Diretoria de Pessoal
 - 2.2 - Diretoria de Patrimônio e Documentação
 - 2.3 - Diretoria de Finanças

Art. 3º - O Gabinete do Secretário Executivo é órgão de Assessoramento ao Secretário e de auxílio às suas atividades, tendo por finalidade:

- a) desenvolver atividades que objetivem assegurar uma estreita colaboração e permanente ligação entre a Câmara e os municípios;
- b) redigir as portarias, requerimentos e atos resultantes de despachos, bem como preparar a correspondência e o expediente da responsabilidade da Secretaria Executiva.

Art. 4º - A Assessoria Parlamentar é o órgão que tem por finalidade de coordenar os chefes e auxiliares de gabinetes, no âmbito parlamentar e suas atribuições específicas junto aos vereadores e às lideranças de partidos.

Art. 5º - As Diretorias são órgãos de Administração Geral e tem por finalidade a execução das atividades específicas nas respectivas áreas de Pessoal, Patrimônio, Documentação, Finanças e atividades gerais da Secretaria não especificadas expressamente nesta Lei.

CAPÍTULO II

DO QUADRO DE FUNCIONÁRIOS

Art. 69 - O Quadro de Funcionários do Poder Legislativo obedecerá às diretrizes estabelecidas neste Capítulo e em Resoluções posteriores baixadas pela Câmara.

Art. 79 - Os cargos são classificados como de provimento efetivo e de provimento em comissão, enquadrando-se, basicamente, nos grupos ocupacionais seguintes:

I - DE PROVIMENTO EFETIVO

a) Atividades Auxiliares (ATA)

II - DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

a) Direção e Assessoramento de Nível Superior (DAS)

b) Direção e Assessoramento de Nível Intermediário (DAI)

Art. 89 - Segundo a correlação e finalidade, a natureza das atividades e nível de conhecimento a elas aplicados, cada grupo ocupacional se destinará à execução das atividades especificadas a seguir:

I - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO:

a) Atividades Auxiliares - destinadas aos cargos de natureza administrativa em geral, para cujo provimento exigir-se-á curso ou habilitação somente nos casos previstos no Edital e a critério da Câmara Municipal.

II - CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

a) Direção e Assessoramento de Nível Superior - atividades destinadas aos cargos de direção e assessoramento, providas pelo critério de confiança ao nível de direção Superior.

b) Direção e Assessoramento de Nível Intermediário - atividades destinadas aos cargos de direção e assessoramento, providos pelo critério de confiança correspondentes ao nível de Chefia Intermediário.

Art. 99 - Cada Categoria Funcional terá sua própria escala de nível, não havendo correspondência ou equivalência entre os níveis dos grupos, para nenhum efeito.

Art. 10 - A Secretaria Executiva, mediante normas expedidas pela Câmara, coordenará a execução da implantação do presente Quadro de Funcionários.

Art. 11 - Os cargos de provimento efetivo serão providos mediante concurso público e os de provimento em Comissão, pelo critério de confiança, mediante portaria do Presidente da Câmara.

Art. 12 - O atual Quadro de Pessoal do Poder Legislativo, com a forma que lhe deram normas relativas a cargos e funções, é considerado extinto e substituído pelos anexos constantes desta Lei.

Art. 13 - As tabelas constantes dos Anexos I e II integrantes desta Lei estabelecerão o número de cargos necessários ao atendimento dos serviços da Câmara Municipal.

Art. 14 - Aos níveis de classificação de cargos dos grupos ocupacionais correspondem os vencimentos constantes dos Anexos I e II desta Lei.

Art. 15 - Os grupos ocupacionais serão integrados pelas categorias funcionais e estas pelos cargos, na forma expressa nos Anexos I e II desta Lei.

Art. 16 - A partir do início da vigência desta Lei, cessará o pagamento de qualquer retribuição antes percebida pelos servidores, a qualquer título, forma ou modalidade, passando a vigorar a forma estabelecida nas tabelas específicas para cada grupo, nos anexos desta Lei.

Art. 17 - Os valores dos vencimentos constantes dos Anexo desta Lei correspondem a uma jornada de trabalho de 06 (seis) horas diárias ou de trinta (30) horas semanais.

Art. 18 - Os efeitos financeiros decorrentes da implantação desta Lei passarão a contar a partir de 1º de novembro de 1985.

Art. 19 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRAS, em 16 de janeiro
de 1986.


Manoel Cavalcante Dias
PREFEITO MUNICIPAL

A N E X O I

VALORES DE VENCIMENTOS E DEMONSTRATIVO DA SITUAÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DO QUADRO PERMANENTE - III - PODER LEGISLATIVO

ESCALA "A"

GRUPO OCUPIACIONAL	CATEGORIA FUNCIONAL	C A R G O	SIMBOLO E NÍVEL	VENCIMENTO (CR\$)	GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO (CR\$)	T O T A L (CR\$)	QUANTIDADE
1 - Direção e Assessoramento de Nível Superior (DAS)	Secretaria	Secretário Executivo	DAS - 2	120.000	240.000	360.000	01

VALORES DE VENCIMENTOS E DEMONSTRATIVO DA SITUAÇÃO DOS CARGOS DE
PROVIMENTO EM COMISSÃO DO QUADRO PERMANENTE - III - PODER LEGISLATIVO

ESCALA "B"

GRUPO OCUPACIONAL	CATEGORIA - FUNCIONAL	C A R G O	SÍMBOLO E NÍVEL	VENCIMENTO (CR\$)	QUANTIDADE
2 - Direção e Asses- soramento de Nível Intermediário (DAI)	Chefia, Assessoria, Diretoria	Chefe da Assessoria Parlamentar	DAI - 1	170.000	01 (um)
		Diretor de Pessoal	DAI - 1	170.000	01 (um)
		Diretor de Patrimônio e Documentação	DAI - 1	170.000	01 (um)
		Diretor de Finanças	DAI - 1	170.000	01 (um)
		Chefe do Gabinete do Secretário Executivo	DAI - 2	150.000	01 (um)
		Chefe do Gabinete do Presidente da Câmara	DAI - 2	150.000	01 (um)
		Auxiliar de Gabinete de Liderança de Partido	DAI - 3	130.000	04 (quatro)

VALORES DE VENCIMENTOS E DEMONSTRATIVO DA SITUAÇÃO DOS CARGOS DE
PROVIMENTO EFETIVO DO QUADRO PERMANENTE - III - PODER LEGISLATIVO

ESCALA "C"

GRUPO OCUPACIONAL	CATEGORIA FUNCIONAL	C A R G O	SIMBOLO E NÍVEL	VENCIMENTO (CR.₹)	QUANTIDADE
I - Atividades Auxiliares (ATA)	Administrativa	Auxiliar Administrativo	ATA - 5	132.000	01 (um)
		Datilógrafo	ATA - 1	88.000	01 (um)
	Comunicação e Atendimentos Diversos	Atendente de Serviços Diversos	ATA - 1	88.000	02 (dois)
Serviços Auxiliares Diversos	Serviços Auxiliares Diversos	Auxiliar de Serviços Classe G	ATA - 3	93.000	01 (um)
		Auxiliar de Serviços Classe H	ATA - 2	71.000	03 (tres)